



Santa Helena de Goiás - GO, 06/07/2020
Ivanildo Pedro da Silva Filho

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controlador Geral do Município

DECRETO Nº 196 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Revoga o Decreto 180/2020 por erro material e concede benefício de pensão por morte a: **Alexandre Alves Mendonça, Nicole de Oliveira Mendonça e Davi de Oliveira Mendonça em decorrência do falecimento de Priscila de Oliveira Mendonça e dá outras providências**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte as dependentes: **ALEXANDRE ALVES MENDONÇA**, inscrita no CPF sob nº 023.167.721-96, **NICOLE DE OLIVEIRA MENDONÇA**, inscrita no CPF sob nº 105.049.761-92, e **DAVI DE OLIVEIRA MENDONÇA**, inscrita no CPF sob nº 714.949.031-05, ante o **falecimento da servidora Priscila de Oliveira Mendonça**, que era ocupante do cargo de Dinamizador, inscrito no CPF sob nº 037.848.251-33, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, e pago em proporção igual para cada dependente, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Salário Base	R\$ 1.045,00
Valor Total do Provento	R\$ 1.045,00

Art. 2º - A pensão por morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido no dia 19/06/2020, conforme Art. 49 da Lei Municipal nº 2605/2011, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

Art. 3º - As cotas da pensão serão extintas assim que os filhos menores completarem 21 (vinte e um) anos de idade, forem emancipados, ou em caso de falecimento. Posteriormente as cotas extintas serão revertidas para o Senhor Alexandre Alves Mendonça, nos termos dos Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011.:

Pensionista	Grau de Parentesco	Nascimento	Extinção da Pensão
Alexandre Alves Mendonça	Cônjuge/Viúvo	31/07/1989	Vitalícia
Davi de Oliveira Mendonça	Filho Menor	14/05/2017	14/05/2038
Nicole de Oliveira Mendonça	Filha Menor	18/12/2019	18/12/2040

Art. 4º - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.



Art. 5º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 19/04/2020, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

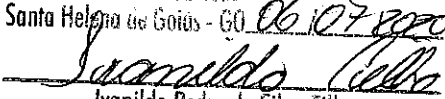
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE
GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.


JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL


GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
GESTORA – SANTAHELENAPREV

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pelo Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 06/07/2020


Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula 623662